PUBLICADO
Lauro de Freitas 23/03/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
Jorge de Oliveira Birne
Ordenador Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CONTRATO nº.022/2021/SMS

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 011/2021/SMS, Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02778/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30.0301.2359.33903000.6102000

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado por sua Prefeita **Sra. Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: JFB - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 14.683.163/0001-20, com sede na Rua Ceará, nº 2, GALPAO 1, SAO CRISTOVAO, CEP 41.510-770, SALVADOR -BA, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Aquisição emergencial de 400.000 (quatrocentos mil) unidades de Máscaras cirúrgicas triplas descartáveis destinadas à proteção individual dos profissionais de saúde no tratamento de pacientes e prevenção da proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19), no município de Lauro de Freitas-BA, conforme especificações abaixo:

Item	Detalhamento	Unidade	Quantidade
1	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO TRIPLA: Máscara cirúrgica descartável tripla camada na cor branca ou azul com filtro, clipe nasal e elástico. Confeccionada com duas camadas de TNT 100% Polipropileno e com uma camada interna de filtro Melt Blown. O TNT utilizado deve ter a indicação da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%. Atóxico. Produto de uso único, com retenção bacteriológica. Tamanho único e produto não-estéril. Enbalagem com 50 máscaras, contendo lote, data de fabricação, validade e registro na ANVISA.	UND	400.000

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente contrato tem o valor global estipulado em R$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:
a) O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias corridos contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento.
b) O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

RAPHAEL P. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA

c) O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
d) A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
e) Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal.
f) A nota fiscal deverá ser entregue juntamente com as certidões fiscais (FEDERAL, FGTS, MUNICIPAL, ESTADUAL e TRABALHISTA).

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) Fornecer todos os itens, de acordo com as especificações do Termo de Referência.
b) Os itens a serem entregues deverão ser necessariamente de primeira linha, segundo os padrões usuais de mercado, com identificação do fabricante e marcas, que permitam a aferição, pelo contratante.
c) Assumir despesas referentes a transporte, carga e descarga dos materiais a serem fornecidos;
d) Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para fornecimento dos bens objeto deste termo de referência;
e) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento dos bens, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos (Art. 71, Lei 8666/93);
f) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:
a) Exercer a fiscalização dos produtos recebidos, por servidor designados para acompanhamento deste contrato, pertencentes à SESA/CAF, mediante a Solicitação de Fornecimento e nota fiscal, a verificação do mesmo, conforme orientação do Fiscal do Contrato;
b) Efetuar o pagamento dos produtos entregues nas condições estabelecidas no Contrato;
c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao contratado;
d) Comunicar ao contratado qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
e) Notificar formalmente e aplicar as penalidades cabíveis caso seja necessário, quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens;
f) Acompanhar todo o processo de recebimento, conforme orientações do Fiscal do Contrato;
g) Intervir junto a contratada, quando se fizer necessário, advertência, suspensão ou substituição do funcionário da Contratada que não cumprir as normas da Contratante;
h) Manter parceria continua com a Contratada considerando as cláusulas do Termo de Referência, com finalidade de garantir o fornecimento com produtos de qualidade, obedecendo as normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:
a) A entrega deverá ser realizada de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – Lauro de Freitas, podendo ser entregue mesmo em dias não úteis (sábado, domingo e feriado), e em horários excepcionais, considerando a situação de gravidade da pandemia de Coronavírus;
b) Os produtos serão entregues no seguinte endereço: Central de Abastecimento Farmacêutica, RUA LEONARDO R. DA SILVA COND. NOSSA SENHORA DE LURDES 377 LT 08 PITANGUEIRAS, Lauro de Freitas – BA CEP 42.701-420;
c) Serão de responsabilidade do fornecedor todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos até sua entrega;
d) Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado referente as embalagens, em temperatura adequada, conforme recomendação do fabricante, sem amasso e/ou fissuras;
e) Quanto a entrega dos produtos pelo fornecedor, será juntamente com a nota fiscal e a CAF- Central de Abastecimento Farmacêutico fará o seu recebimento, ocasião em que verificará a quantidade dos volumes entregues e seguirá demais determinações dadas pelo Fiscal do Contrato;

RAPHAEL [illegible] GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA

f) Nos casos de substituição dos produtos, será reiniciado os prazos e os procedimentos estabelecidos neste termo.
g) O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à existência de vícios ocultos e/ou quanto à qualidade do material entregue.
h) Os produtos entregues deverão ter um prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses, a partir da data de entrega.
i) A entrega será parcelada conforme a necessidade dos departamentos, mediante Solicitação de Fornecimento(SF).

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores Sra. Luciene Aragão Santos, mat.: 079322-6 ou Sr. Denis Braz Rolim, mat.: 79295-7.

CLÁUSULA NONA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a empresa que:
a) deixar de entregar a documentação exigida;
b) no prazo determinado, não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho;
c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) cometer fraude fiscal.
10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, poderá garantir a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global;
c) Multa de 2%(dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote;
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.
10.3 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.
10.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.
10.5 Compete a Prefeita Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1 e 10.2, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", ao Secretário de Saúde, a penalidade de advertência, prevista no item 10.2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
10.6 Da aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1 e 10.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.
10.7 As sanções previstas no item 10.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Termo de Referência.

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas (BA), 23 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Augusto Cesar Pereira do Nascimento – Secretário

JFB - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Thaize M. de Sousa
R.G. 09593561-9

NOME: Rafael Souza do Santo
R.G 14006665-97

RAPHAEL O.L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA